

# **EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 11.247, DE 2018**

Disciplina o aproveitamento de potencial energético offshore e dá outras providências.

## **EMENDA ADITIVA**

Inclui-se o §6º no art. 7º do Substitutivo proposto em Plenário ao Projeto de Lei nº 11.247, de 2018:

"Art. 7º.....

§ 6º- A Os prismas energéticos, sob a oferta permanente, serão outorgados de forma não onerosa quando a finalidade da outorga for a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológica.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Sugerimos inserir previsão para que projetos de pesquisa e desenvolvimento possam ter autorização sem custo. Esta iniciativa é fundamental e tem o potencial de impulsionar avanços tecnológicos, colocando o Brasil como um líder global em inovação na geração de energia offshore.

**DEP. DARCI DE MATOS**

**PSD/SC**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239402706600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos



\* C D 2 3 9 4 0 2 7 0 6 6 0 0 \*